

AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electroméstico, Fotográfico e Electrónico

Circular n.º 11/07

TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

Data: 04/05/2007

IMPORTAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET EXIGÊNCIA DE FACTURA

Circular n.º 29/2007 (Série II) da Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Tendo sido levantada a questão da obrigatoriedade de apresentação da factura nas importações de bens adquiridos a empresas, via Internet, por particulares, face à prática corrente de aceitação, em substituição da factura, de documentos que correspondem ao pagamento dos bens importados a empresas intermediárias e que não reúnem os elementos mínimos identificadores das operações, criando-se assim situações de evasão fiscal e de concorrência desleal com as empresas que comercializam os mesmos produtos através de outros canais, a Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo emitiu em 13 de Abril pp., a Circular n.º 29/2007 (II Série), que anexamos e através da qual determina que:

Considerando que as transacções em causa têm sempre de suporte uma factura, em tudo idêntica às emitidas para as transacções entre empresas, a [factura] deverá ser apresentada no momento da importação, servindo para efeitos do cálculo do valor aduaneiro e, consequentemente, para a constituição da base tributável do IVA, atendendo ao disposto no artigo 17.º do Código do IVA

Estas instruções para os Serviços Alfandegários entram em vigor em 1 de Junho de 2007.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

José Valverde

Diretor Executivo

► Para qualquer esclarecimento, é favor contactar: Dr. Daniel Ribeiro